



VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para destinar percentual de unidades construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV a trabalhadores da construção civil.



SF/18104.15221-84

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acrescenta o § 7º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para determinar que os empreendimentos habitacionais produzidos com recursos do Programa destinem 5% (cinco por cento) das unidades produzidas para atender, preferencialmente, aos trabalhadores da construção civil.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É importante esclarecer que o PMCMV visa atender a demanda habitacional de famílias de baixa renda por meio de diferentes modalidades. O Programa prioriza, segundo critérios nacionais constantes na Lei n.º 11.977/2009, o atendimento às famílias: i) residentes em áreas de risco, insalubres ou desabrigadas; ii) com mulheres responsáveis pela unidade familiar; iii) das quais façam parte pessoas com deficiência. E ainda reserva unidades habitacionais a grupos específicos como idosos e deficientes. A priorização no atendimento, assim como a reserva de unidades, visa atender mais rapidamente a grupos em situação de maior vulnerabilidade. Além dos critérios definidos em Lei, o Programa autoriza o estabelecimento de outros que devem ser definidos pelo Poder Público Local com a finalidade de melhorar a aderência aos fatores de vulnerabilidade local.

Conforme a autora da proposição explicita, os trabalhadores da construção civil, em sua maioria, atendem os requisitos necessários para tornarem-se beneficiários do Programa quanto à renda familiar. Assim, já são parte do público-alvo deste programa social e potenciais beneficiários de unidades habitacionais. Ademais, não apresentam até agora nenhum grau maior de vulnerabilidade devido à atividade que exercem que justifique a necessidade de priorização ou reserva especial em detrimento de outros que se encontram na mesma situação.

A Senadora relata que o baixo atendimento a grupo pelo Programa decorre do desconhecimento dos trâmites e em função do tempo exíguo para adotar as providências necessárias à habilitação, e defende que com a reserva especial estes trabalhadores poderiam ser beneficiados. Cabe esclarecer que, mesmo nos casos em que se há reserva de unidades, é preciso que o candidato se inscreva e apresente os documentos legais.

Como se pode notar o referido Projeto, na tentativa de permitir que o trabalhador da construção civil tenha condições facilitadas na aquisição habitacional via Programa Minha Casa Minha Vida, acaba por gerar significativa assimetria de tratamento, em detrimento aos demais cidadãos e categorias profissionais.

Diante do exposto, somos contrários à aprovação do PLS n.º 331/2015, tendo em vista que o segmento, em sua maioria, já atende os requisitos necessários para se tornarem beneficiários do PMCMV e, até o atual momento, não apresentam características que confirmem uma maior vulnerabilidade frente a outros grupos de trabalhadores.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado n.º 331, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

